**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2013**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS** E A FIRMA **ASTOR STAUDT ME**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE Direta.

Contrato que entre si celebram a(o) O **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 83.021.824/0001-75, com sede na Av. Santa Catarina,1022 - Centro CEP: 89840-000 – Coronel Freitas - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO*,*** inscrito no CPF sob o nº 589.592.709-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Paulo Varnier nº 46, no Bairro Três Palmeiras, na cidade de Coronel Freitas – SC, CEP 89.840-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **ASTOR STAUDT ME**, com sede na(o) Rua Marcos José de Leão, nº 583, sala nº 2, Centro, no município de Feliz – RS, CEP 95770-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 91.824.383/0001-78, neste ato representada por seu representante legal Senhor **ASTOR STAUDT**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, domiciliado na Rua Recanto Das Pedras, nº 10, no Bairro Arroio Feliz, no município de Feliz – RS, CEP 95.770-000, inscrito no CPF sob o nº 550.451.700/15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo de Licitação Nº. , CONVITE P/COMPRAS E SERVICOS Nº** , homologado em 02/07/2013, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O objeto do presente contrato é a , contendo os seguinte itens:

**Item Quant. Unid Descrição do Material**

 1 57,000 un KIT PARA BRINCAR NA AREIA C/ 5 ACESSÓRIOS (BALDE, PÁ, RASTEL, BICHINHOS). eMBALAGEM SACOLA PLÁSTICA

2 16,000 un KIT COM 12 UNIDADES DE PEQUENOS ANIMAIS DE PLÁSTICO. TAMANHO APROXIMADO: 10 CM COMPRIMENTO ALTURA 8 CM

4 11,000 un JOGO DE MONTAR COM 250 PEÇAS DE ENCAIXE GRANDE (BLOCO) DE 10 X 8 CM DE POLIPROPILENO EMBALADO EM SACOLA PLÁSTICA COM ZIPER

10 19,000 un BONECA EM VENIL COM CORPO E MEMBROS EM VENIL MEDINDO 24 X 8 X 11,5

12 9,000 un COZINHA EM PLÁSTICO RESISTENTE C/ ACESSÓRIOS (CINCO PANELAS) MEDINDO 62 X 28 X 58

13 17,000 un KIT BELEZA C/ 6 ACESSÓRIOS (CHAPINHA, ESCOVA, PENTE, SECADOR E PRESILHAS) MEDINDO 20 X 12 X 6 CM

16 13,000 un KIT FERRAMENTAS MECÂNICO C/ 7 ACESSÓRIOS MEDINDO 20 X 18 CM

 18 2,000 un GANGORRA CAVALINHO 1 LUGAR EM POLIETILENO MEDINDO 48 X 27 X 90

 19 3,000 un GANGORRA MOTO EM POLIETILENO MEDINDO 43 X 26 X 78 20 3,000 un GANGORRA 4 LUGARES JACARÉ EM POLIETILENO MEDINDO 47 X40 X 1,52

21 2,000 un GANGORRA 2 LUGARES CAVALINHO PLÁSTICO RÍGIDO MEDINDO 106 X 39,5 X 49 CM

22 9,000 un CAMINHÃO / UMA PÁ EM PLÁSTICO RESISTENTE 39 X 18 X 5 X15 CM

23 9,000 un ESCAVADEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE 42 X 19 X 20 CM

24 19,000 un ÔNIBUS COM 5 BONECOS MEDINDO 26 X 13 X 13

25 19,000 un CARRINHOS EM PLÁSTICO RESISTENTE DIMENSÃO 8.27 X 2.76 X 1.97 CM

26 25,000 un CARRINHOS RESISTENTE PLÁSTICO ATÓXICO MEDINDO 10 X 7 CM

 27 13,000 un KIT C/10 MINI CARROS/SORTIDOS EM PLÁSTICO RESISTENTE 8 X 4 X 3 CM

 28 2,000 un GANGORRA INDIVIDUAL (PLUTO) PLÁSTICO RÍGIDO MEDINDO 83 X 31 X 48 CM

30 12,000 un KIT COZINHA COM 21 ACESSÓRIOS CONTENDO: 4 PRATOS, 4 FACAS, 4 COLHERES, 4 COPOS, 3 TALHERES, 2 PANELAS, 1 CADEIRA QUE SERVE DE BAÚ

 31 12,000 un CAVALINHOS DE MADEIRA CONFECCIONADO EM MDF E MADEIRA MEDINDO 105 CM, CABEÇA DE MDF OU PLÁSTICO 0,28 CM. CABO DE MADEIRA E 2 RODINHAS DE MDF OU PLÁSTICO

34 26,000 un BOLHAS DE SABÃO / 10,5 X 3,5 80 GR CAIXAS C/ 6 UNIDADES, TOTALIZANDO 156 PÇS

36 1,000 un PISTA PARA CARRINHOS EM MDF CONTENDO 184 PEÇAS COLORIDAS, SENDO: 100 PISTAS, 76 SINALIZAÇÕES 6 ILUST.CARRINHOS)

 37 1,000 un TUNEL SANFONADO (TIPO MINHOCA OU CENTOPÉIA) DE POLIESTER COM ARO EM ARAME FLEXÍVEL REVESTIDO TAMANHO: 62 CM X 47 CM X 1,77 M

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição do material objeto deste Contrato, o preço proposto que é de R$ 57,00 (cinquenta e sete reais) o valor unitário do item nº 1, totalizando o valor de R$ 330,60 (trezentos e trinta reais e sessenta centavos), R$ 16,00 ( dezeseis reais) o valor unitário do item nº 2, totalizando o valor de R$ 102,40 ( cento e dois reais e quarenta centavos), R$ 11,00 ( onze reais) o valor unitário do item nº 4, totalizando o valor de R$ 1.309,00 ( um mil e trezentos e nove reais), R$ 19,00 ( dezenove reais) o valor unitário do item nº 10, totalizando o valor de R$ 207,10 ( duzentos e sete reais), R$ 9,00 ( nove reais) o valor unitário do item nº 12, totalizando o valor de R$ 927,00 ( novecentos e vinte e sete reais), R$ 17,00 ( dezesete reais) o valo unitário do item nº 13, totalizando o valor de R$ 357,00 ( trezentos e cinquenta e sete reais), R$ 13,00 ( treze reais) o valor unitário do item nº 16, totalizando o valor de R$ 182,00 ( cento e oitenta e dois reais), R$ 2,00 ( dois reais) o valor unitário do item nº 18, totalizando o valor de R$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), R$ 3,00 ( três reais) o valor unitário do item nº 19, totalizando o valor de R$ 306,00 ( trezentos e seis reais), R$ 3,00 (três reais) o valor unitário do item nº 20,

totalizando o valor de R$ 582,00 ( quinhentos e oitenta e dois reais), R$ 2,00 ( dois reais) o valor unitário do item nº 21, totalizando o valor de R$ 340,00 ( trezentos e quarenta reais), R$ 9,00 (nove reais) o valor unitário do item nº 22, totalizando o valor de R$ 171,00 ( cento e setenta e um reais), R$ 9,00 ( nove reais), o valor unitário do item nº 23, totalizando o valor de R$ 162,00 ( cento e sessenta e dois reais), R$ 19,00 ( dezenove reais) o valor unitário do item nº 24, totalizando o valor de R$ 418,00 ( quatrocentos e dezoito reais) R$ 19,00 ( dezenove reais) o valor unitário do item nº 25, totalizando o valor de R$ 91,20 ( noventa e um reais e vinte centavos), R$ 25,00 ( vinte e cinco reais) o valor unitário do item nº 26, totalizando o valor de R$ 120,00 ( cento e vinte reais), R$ 13,00 (treze reais) o valor unitário do item nº 27, totalizando o valor de R$ 89,70 ( oitenta e nove reais e setenta centavos), R$ 2,00 ( dois reais) o vlaor unitário do item nº 28, totalizando o valor de R$ 316,00 ( trezentos e dezeseis reais), R$ 12,00 (doze reais), o vlaor unitário do item nº 30, totalizando o valor de R$ 540,00 ( quinhentos e quarenta reais), R$ 12,00 ( doze reais) o valor unitário do item nº 31, totalizando o valor de R$ 144,00 ( cento e quarenta e quatro reais), R$ 26,00 ( vinte e seis reais) o valor unitário do item nº 34, totalizando o valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), R$ 1,00 (um real), o valor unitário do item nº 36, totalizando o valor de R$ 78,00 (setenta e oito reais), R$ 1,00 ( um real) o valor unitário do item nº 37, totalizando o valor de R$ 89,00 (oitenta e nove reais). Totalizando o valor de R$ 7.145,00 ( sete mil e cento e quarenta e cinco reais) o valor de todos os itens vencedores.

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a aquisição do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetivado via Ordem Bancária, no seguinte prazo: até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais e mediante a apresentação de documentos fiscais devidamente recebidos e assinados pela **CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTAMENTO**

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do material será reajustado de acordo com o seguinte critério: NÃO HAVERA REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de fornecimento do material é de 15 dias, e terá vigência de 02/07/2013 até 31/12/2013, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 60 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

2.005.3390.00 - 1 - 46/2013 - Manutenção do Ensino Infantil

2.005.3390.00 - 62 - 134/2013 - Manutenção do Ensino Infantil

 **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

7.1 - O material somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

7.2 - No caso de não aceitação do material pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

8.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, ao MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 9.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. , para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

10.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

10.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado na entrega do material;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, do fornecimento de materiais da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação do fornecimento de materiais sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento de materiais;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

10.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos materiais já fornecidos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade à aquisição de materiais através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender o fornecimento de materiais referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

10.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de materiais já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local para entrega dos materiais, nos prazos contratuais.

10.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOVAÇÃO**

11 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO**

12 - **A CONTRATADA** é responsável pelos seguros no transporte do material até o local de destino definido pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coronel Freitas, .

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS ASTOR STAUDT ME**

**CONTRATANTE CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**